



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI Nº 458/2003  
DATA: 22/08/2003.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, objetivando a cooperação mútua, visando a melhoria na qualidade de prestação de serviço policial no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Mediante assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir despesas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a manutenção parcial das dependências da Polícia Civil e Militar (sede e Distrito) e o transporte de policiais nas diligências no interior do Município .

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, consignada no orçamento anual vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2003.

  
FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 22 / 08 / 2003  
Resp. Sorocat. I. Duadi